



IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRACTOR

Caso não tenha sido o(a) Senhor(a) responsável pela infração, deverá indicar quem a cometeu. Não havendo a indicação do condutor infrator o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida (Art. 257, § 7º do CTB). Sendo o veículo de pessoa jurídica, a falta de indicação de condutor infrator implicará nas sanções previstas no Art. 257, § 8º do CTB e Resolução 151/2003 do CONTRAN.

LOCAL DA INFRAÇÃO	ÓRGÃO AUTUADOR	PLACA	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
NOME DO CONDUTOR INFRACTOR			

RG	CPF	CNH
----	-----	-----

ASSINATURA DO CONDUTOR INFRACTOR	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
----------------------------------	---------------------------------------

INFORMAÇÕES PARA INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRACTOR.

Preencher, recortar e encaminhar ao DETRAN/SC (Rua Ursulina de Senna Castro, n.226 – Estreito-Florianópolis/SC, CEP 88.070-290) ou entregar na CIRETRAN mais próxima de sua residência com a seguinte documentação:

1) cópia reprográfica legível do documento de habilitação e documento que comprove a assinatura do infrator, caso não constar na CNH.

2) Quando se tratar de veículo de propriedade de pessoa jurídica, além da documentação acima deverá ser encaminhado cópia do contrato social ou documento equivalente.

3) Sendo de propriedade de locadora de veículos, anexar além da documentação constante nos itens 1 e 2, cópia do contrato de locação.

A indicação do condutor infrator só será realizada se estiver preenchida corretamente e assinada pelo proprietário do veículo e pelo condutor infrator.

As informações prestadas devem corresponder com a verdade, as quais os declarantes são responsáveis civil, administrativa e penalmente.

O cadastro do condutor deverá estar atualizado junto ao DETRAN/SC para evitar prejuízos quanto a sua defesa.